



I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa nº 006/2017 tem por objeto o repasse mensal de **R\$20.864,95 (vinte mil oitocentos e sessenta e quatro reais noventa e cinco centavos)**, pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 006/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISE;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência:32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.





III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

IV – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 01 de março de 2018, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o



CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei nº 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro– O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa nº 006/2018, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 01 de março de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL

RILDO REIS GOUVEIA

Prefeito Municipal de Amaraji

Testemunhas:

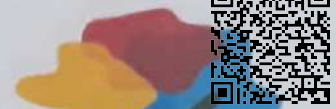
CPF:

CPF:

**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL**

BR. 101, 1024 - Bairro Canavial
CEP: 55.520-000 / Ribeirão-PE
FONE: 81. 3671-1558
CNPJ: 11.896.703/0001-66
Email: comsulpe@gmail.com

2018



CONTRATO PMG Nº 111/2017
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº 111/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, ora contratante, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 059/2017**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa 026/2017**, devidamente adjudicado e homologado pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o inciso II, do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Executiva: Projeto/Atividade: 4090 9001 04.122.0062.2948 - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio – Natureza de Despesa – 33.71.70 – Rateio Pela Participação Consórcio Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



6.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 111/2017, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 27 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal da Gameleira/PE
Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita
PI Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente
CNPJ Nº 11.896.703/0001-66
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2018



CONTRATO FMS Nº 156/2017
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 156/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA/PE E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luís Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, ora contratante, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL; contratada, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 089/2017**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa nº 038/2017**, devidamente adjudicado e homologado pela Prefeita deste Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o repasse mensal de R\$ 4.000,00 (vinte e dois mil cento e vinte e três reais e sete centavos) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 30 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o inciso II, do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições.

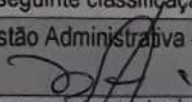
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde: Projeto/Atividade: 10.122.0100.2363.0000 - Gestão Administrativa - Natureza de despesa: 33.90.39.


José Maurício de Andrade
Advogado
OAB/PE - 14.224



CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 156/2017, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 28 de dezembro de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e Gestora do FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.334.929/0001-73
PI Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL
CNPJ nº 11.896.703/0001-66
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.
Nome:
CPF : 070.720.324.44
R.G. : 6858812

2.
Nome:
CPF : 119.601.14.11
R.G. : 9.627.333

José Mauricio de Andrade
Advogado
OAB/PE - 14.224



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO PMG Nº 111/2017
CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 09/2017
2º TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº
111/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E A
EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - CONSUL, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verónica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, ora contratante, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 059/2017**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa 026/2017**, devidamente adjudicado e homologado pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1 - O repasse mensal passará para R\$ 20.459,81 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos), acrescendo o percentual de 16,16% do valor inicial contratado, em conformidade com o Estudo de Rateio 2018.1 apresentado pela Superintendente de Sanemanento Básico do CONSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal do Art. 65, II, B, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

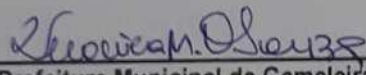
4.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

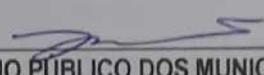
5.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 111/2017 e 1ª termo aditivo, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 17 de janeiro de 2018.

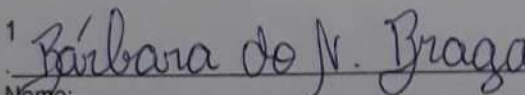


Prefeitura Municipal da Gameleira/PE
Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita
PI Contratante



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente
CNPJ Nº 11.896.703/0001-66
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF : 104.757.674-03
R.G. : 8992763

2. _____
Nome: _____
CPF : _____
R.G. : _____



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO PMG Nº 111/2017
CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 09/2017
3º TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMG Nº
111/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA/PE E A
EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Treze de Dezembro, nº 81, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, representado neste ato pela Prefeita do Município a **Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.125.766 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 333.277.854-48, residente na Rua Jorge de Albuquerque, nº 31, Aptº 1301, Casa forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-100, ora contratante, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominada **CONTRATADA**, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 059/2017**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa 026/2017**, devidamente adjudicado e homologado pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1 - O repasse mensal passará para R\$ 17.691,98 (dezessete mil seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), suprimindo o percentual de 13,53% do valor aditado anteriormente, em conformidade com o Estudo de Rateio 2018.2 apresentado pela Superintendente de Sanemanento Básico do COMSUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal do Art. 65, II, B, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 - Site: www.comsul.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.e-ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec213212-46dc-4ce7-9006-18a1b0319dca



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 111/2017 e 1ª e 2ª termo aditivo, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 07 de julho de 2018.

Prefeitura Municipal da Gameleira/PE
Verônica Maria de Oliveira Souza
Prefeita
PI Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente
CNPJ Nº 11.896.703/0001-66
PI Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF : 30475767403
R.G. : 8992763

2.

Nome:
CPF :
R.G. :

2018



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ec213212-46dc-4ce7-9006-18a1b0319dca

CONTRATO FMS Nº 156/2017
1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 156/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA/PE E A EMPRESA CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Doutor Antonio Rigueira, s/n, Centro, Gameleira - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.334.929/0001-73, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde do Município a Sra. JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA, brasileira, casada, Professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6.219.062 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 038.447.514-08, residente na Travessa Luis Rodolfo, nº 36, Centro, Gameleira/PE, CEP nº 55530-000, ora contratante, e do outro lado, a empresa **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL; contratada, lastreadas no julgamento do **Processo Licitatório nº 089/2017**, decorrente de licitação na modalidade de **Dispensa nº 038/2017**, devidamente adjudicado e homologado pela Prefeita desde Município, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e legislação complementar, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o repasse mensal de R\$ 4.000,00 (vinte e dois mil cento e vinte e três reais e sete centavos) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, até o dia 30 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o inciso II, do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento Aditivo, como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos, para todos os fins de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2018, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde: Projeto/Atividade: 10.122.0100.2363.0000 - Gestão Administrativa - Natureza de despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 - Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato nº 156/2017, ora aditado, que não foram implícita ou explicitamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

6.2 - E, por estarem assim, justas, acordadas e contratadas, as partes mandaram elaborar o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as duas testemunhas abaixo, especialmente convocadas para este ato, que a tudo assistiram.

Gameleira/PE, 28 de dezembro de 2017.

JOSELMA MARIA DA SILVA COSTA
Secretária de Saúde e Gestora do FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.334.929/0001-73
PI Contratante

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL
CNPJ nº 11.896.703/0001-66
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2018



**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA**

**CONTRATO PMG Nº 008/2018
CONTRATO DE RATEIO/NIIP Nº 004/2018**

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na RUA JOSE BARRADAS, 95, CENTRO, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sr^a. **VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.277.854-49, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO..

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. nº.1076/2010, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº. 11.107/2005;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL** é necessário celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

MA
José Maurício de Andrade
Advogado
OAB/PE - 14.224



CONSIDERANDO que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

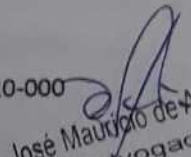
I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NIIP nº 004/2018 tem por objeto o repasse mensal **R\$ 14.900,64** (catorze mil e novecentos reais e sessenta e quatro centavos) e o **valor anual de R\$ 178.807,70** (cento e setenta e oito mil oitocentos e sete reais e setenta centavos), pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade, através das reclamações dos municípios relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NIIP;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NIIP previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NIIP em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NIIP;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br


José Maurício de Andrade
Advogado
OAB/PE - 14.224



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ec213212-46dc-4ce7-9006-18a1b0319dca

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 33.651-3, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, distribuídas da seguinte forma:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS: <u>Projeto/Atividade:</u> 2080.15.452.0010.2063 – Manutenção da Iluminação pública. <u>Natureza de Despesa:</u> 33.90.39 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica.
--

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

IV – DA VIGÊNCIA

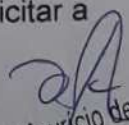
CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 06 de fevereiro de 2018, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

V – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br


José Maurício de Andrade
Advogado
OAB/PE - 14.224



Parágrafo Primeiro: A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

Parágrafo Segundo: Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

Parágrafo Primeiro – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – A rescisão antecipada do contrato de programa/NIIP nº 004/2018, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br


José Maurício de Andrade
Advogado
OAB/PE - 14.224




Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
 Acesse em: https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ec213212-46dc-4ce7-9006-18a1b0319dca

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Gameleira/PE, 06 de fevereiro de 2018.

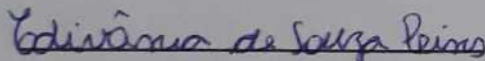

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL

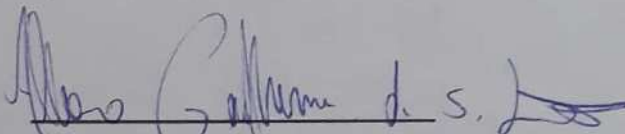

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita Municipal da Gameleira

Testemunhas:


Edilvânia de Souza Peixoto

CPF: 070.720.324.44


Manoel Galvão de S. L.

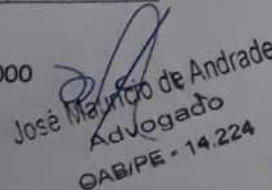
CPF: 119.601.14-11

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL			
UNIDADE	061	GAMELEIRA			
SUB UNID.	04	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
Aplicação Programada	proj./Ativ	Categoria	NIIP	GAMELEIRA	GAMELEIRA
			MENSAL	MENSAL	ANUAL
			F.R. - C.A.		
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0062.1030.0000					
4	DESPESAS DE CAPITAL				
4	INVESTIMENTOS		R\$ 5.000,00	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00	R\$ 3.000,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000					
3	DESPESAS CORRENTES				
1	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS		R\$ 28.370,00	R\$ 2.587,35	R\$ 31.048,20
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	R\$ 3.000,00	R\$ 270,00	R\$ 3.240,00
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1.90.05.00	R\$ 2.000,00	R\$ 176,00	R\$ 2.112,00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	R\$ 19.000,00	R\$ 1.748,00	R\$ 20.976,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	R\$ 4.370,00	R\$ 393,35	R\$ 4.720,20
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		R\$ 131.813,92	R\$ 11.863,25	R\$ 142.359,03
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 112,50	R\$ 1.350,00
	MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00
	PASSAGENS - TRANS. A CONS.	3.3.71.33.00	R\$ 2.000,00	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.36.00	R\$ 7.563,92	R\$ 680,75	R\$ 8.169,03
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.39.00	R\$ 120.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
	SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 165.183,92	R\$ 14.900,60	R\$ 178.807,23

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
 CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
 Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br


 José Maurício de Andrade
 Advogado
 OAB/PE - 14.224



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec2f32f2-46dc-4ce7-9006-18a1b03f9dca

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA /NIIP/ADM Nº 030/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA AO CONTRATO FIRMADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Cel. Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 030/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: 14/12/2018 à 14/12/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão -PE, renunciando a qualquer outro, *por mais privilegiado que seja*, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.



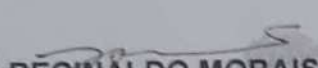


PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

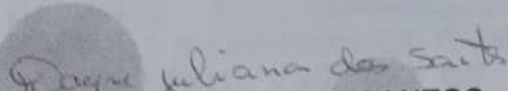


Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão-PE, 13 de dezembro de 2018.


JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do COMSUL


DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal de PRIMAVERA

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec213212-46dc-4ce7-9006-18a1b0319dca



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA N° 006/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL O MUNICÍPIO DE AMARAJI AO CONTRATO FIRMADO EM 01 DE MARÇO DE 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n° 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, n° 72, Centro, Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RILDO REIS GOUVEIA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 153.513.514-04

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n° 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Programa e Rateio n.º 006/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa n° 006/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa, ambos, n° 006/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 19.942,92 (dezenove mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal n° 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal n°. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec213212-46dc-4ce7-9006-18a1b0319dca



Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa nº 006/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.



Amaraji-PE, 29 de junho de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL

RILDO REIS GOUVEIA,
Prefeito Municipal de POMBOS

Testemunhas:

CPF:

CPF:

2018.02

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA 2018.2

ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL					
UNIDADE	010	AMARAJI					
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
Aplicação Programada	proj./ Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	AMARAJI MENSAL	AMARAJI ANUAL	
			F.R. - C.A.				
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0062.1030.0000							
4	DESPESAS DE CAPITAL			R\$ 12.000,00	R\$ 1.153,20	R\$ 13.838,40	
4	INVESTIMENTOS						
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4.71.52.00		R\$ 2.000,00	R\$ 192,20	R\$ 2.306,40	
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00		R\$ 10.000,00	R\$ 961,00	R\$ 11.532,00	
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000							
3	DESPESAS CORRENTES			R\$ 48.403,24	R\$ 4.651,69	R\$ 55.820,27	
1	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS						
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00		R\$ 16.000,00	R\$ 1.537,60	R\$ 18.451,20	
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1.90.05.00		R\$ 2.763,24	R\$ 265,69	R\$ 3.188,23	
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00		R\$ 24.700,00	R\$ 2.373,67	R\$ 28.484,04	
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00		R\$ 4.940,00	R\$ 474,73	R\$ 5.696,81	
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			R\$ 158.813,92	R\$ 14.138,03	R\$ 169.656,16	
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.14.00		R\$ 1.250,00	R\$ 123,88	R\$ 1.486,50	
	MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.30.00		R\$ 1.000,00	R\$ 99,10	R\$ 1.189,20	
	PASSAGENS - TRANS. A CONS.	3.3.71.33.00		R\$ 500,00	R\$ 56,25	R\$ 675,00	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.36.00		R\$ 18.063,92	R\$ 1.765,42	R\$ 21.185,10	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.39.00		R\$ 140.000,00	R\$ 12.093,38	R\$ 145.120,56	
	SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.91.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
TOTAL				R\$ 219.217,16	R\$ 19.942,92	R\$ 289.315,03	



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec213212-46dc-4cc7-9006-18a1b0319dca

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA /NISB/AS N° 05/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -
COMSUL E POMBOS AO CONTRATO FIRMADO
EM 02 DE JANEIRO DE 2018.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.093.224-34, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 05/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 05/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 05/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 23.820,31 (vinte e três mil oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ec273272-46dc-4ce7-9006-18a1b03f9dca

Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 05/2018, - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na clausula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com
Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec213212-46dc-4cc7-9006-18a1b0319dca

lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

Ribeirão-PE, 29 de junho de 2018.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA,
Prefeito Municipal de POMBOS

Testemunhas:

CPF: ~~_____~~ 047073294-62

CPF: _____

2018.02

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA 2018.02						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	107	POMBOS				
SUB UNID.	01	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programada	proj./ Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	POMBOS MENSAL	POMBOS ANUAL
		F. R. - C. A.				
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0062.1030.0000						
4	DESPESAS DE CAPITAL					
4	INVESTIMENTOS			R\$ 12.000,00	R\$ 1.530,00	R\$ 18.360,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4.71.52.00		R\$ 2.000,00	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00		R\$ 10.000,00	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000						
3	DESPESAS CORRENTES					
1	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS			R\$ 48.403,24	R\$ 6.171,41	R\$ 74.056,96
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00		R\$ 16.000,00	R\$ 2.040,00	R\$ 24.480,00
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1.90.05.00		R\$ 2.763,24	R\$ 352,31	R\$ 4.227,76
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00		R\$ 24.700,00	R\$ 3.149,25	R\$ 37.791,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00		R\$ 4.940,00	R\$ 629,85	R\$ 7.558,20
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			R\$ 158.813,92	R\$ 16.118,89	R\$ 193.426,74
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.14.00		R\$ 1.250,00	R\$ 159,38	R\$ 1.912,50
	MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.30.00		R\$ 1.000,00	R\$ 127,50	R\$ 1.530,00
	PASSAGENS - TRANS. A CONS.	3.3.71.33.00		R\$ 500,00	R\$ 63,75	R\$ 765,00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.36.00		R\$ 16.063,92	R\$ 2.048,15	R\$ 24.577,80
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.39.00		R\$ 140.000,00	R\$ 13.720,12	R\$ 164.641,44
	SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.91.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 219.217,16	R\$ 23.820,31	R\$ 285.843,69

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: comsulpe@gmail.com

Contato: 081-3671-1558 – Site: www.comsul.pe.gov.br

[Handwritten signature]



PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA /NISB/AS Nº 07/2018- CPL/PMR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS
DA MATA SUL PERNAMBUCANA -
CONSUL E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
AO CONTRATO FIRMADO EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2018.**

Pelo presente instrumento, de um lado, CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado Contratante, do outro lado, como CONTRATADO o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 007/2018, do Processo nº 006/2018, Dispensa nº. 002/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 007/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 007/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 38.826,26 (trinta e oito mil oitocentos e**



vinte e seis reais e vinte e seis centavos), pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 007/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO


Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

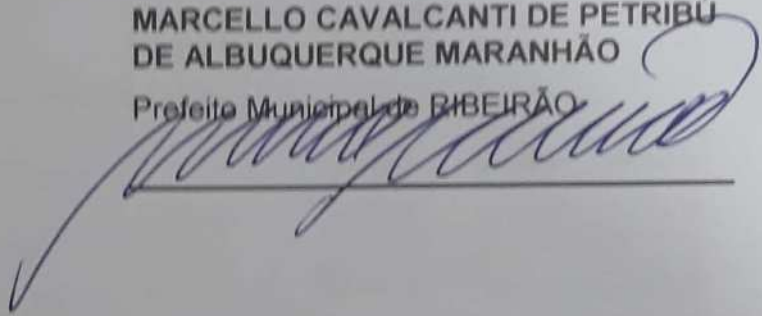


Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.


Ribeirão-PE, 29 de junho de 2018.


JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Presidente do COMSUL

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito Municipal de RIBEIRÃO



Testemunhas:


CPF: 047073274-62

Amara S. da Silva
CPF: 410418364-49

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS, JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ec213212-46dc-4ce7-9006-18a1b0319dca



COMSUI CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA								
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA								
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL					2018.2	
UNIDADE	122	RIBEIRÃO						
SUB UNID	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO						
Aplicação	Programada		proj./ Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	RIBEIRÃO MENSAL	
				F.R. - C.A.			RIBEIRÃO ANUAL	
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio. 04.122.0062.1030.0000								
4 DESPESAS DE CAPITAL								
4 INVESTIMENTOS						R\$ 12.000,00	R\$ 1.782,00	R\$ 21.384,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS					4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 297,00	R\$ 3.564,00
OBRAS E INSTALAÇÕES					4.4.90.51.00	R\$ 10.000,00	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000								
3 DESPESAS CORRENTES								
1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS						R\$ 48.403,24	R\$ 7.187,88	R\$ 86.254,57
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					3.1.90.04.00	R\$ 16.000,00	R\$ 2.376,00	R\$ 28.512,00
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar					3.1.90.05.00	R\$ 2.763,24	R\$ 410,34	R\$ 4.924,09
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					3.1.90.11.00	R\$ 24.700,00	R\$ 3.667,95	R\$ 44.015,40
OBRIGAÇÕES PATRONAIS					3.1.90.13.00	R\$ 4.940,00	R\$ 733,59	R\$ 8.803,08
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						R\$ 158.813,92	R\$ 29.856,38	R\$ 358.276,59
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 209,04	R\$ 2.508,48
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 207,90	R\$ 2.494,80
PASSAGENS - TRANS. A CONS.					3.3.71.33.00	R\$ 500,00	R\$ 103,95	R\$ 1.247,40
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.					3.3.71.36.00	R\$ 16.063,92	R\$ 2.385,49	R\$ 28.625,91
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.					3.3.71.39.00	R\$ 140.000,00	R\$ 26.950,00	R\$ 323.400,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS					3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL						R\$ 219.217,16	R\$ 38.826,26	R\$ 465.915,16

[Handwritten signatures]



SEGUNDOTERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA /NISB/AS Nº 07/2018- CPL/PMR

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO AO CONTRATO FIRMADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.910/0001-93, com sede na Rua Praça Estácio Coimbra, nº 359, Centro, Ribeirão, Estado de Pernambuco, neste ato representado peio seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.818.854-49, doravante denominado Contratante, do outro lado, como CONTRATDO o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87;

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 007/2018, do Processo nº 006/2018, Dispensa nº. 002/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 007/2018. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 007/2018, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 37.648,78 (trinta e sete mil seiscentos e**



quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 007/2018, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

Parágrafo Terceiro: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.